



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Senhor Presidente,
Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão Permanente de Justiça e Redação, para exame de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, o **Projeto de Lei nº 05/2026**, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Areias/SP e dá outras providências.”**

No ponto, **acolho, como razão de decidir**, o **Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica**, que concluiu pela **regularidade formal** da proposição: a matéria se insere no **interesse local** e no dever de fomento e acesso à cultura; e a **iniciativa** é adequada, por tratar da criação/estruturação de órgão integrante da Administração, tendo sido apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Ainda conforme a análise técnica, há observações de **aperfeiçoamento redacional e de coerência interna** do texto, notadamente quanto: (i) à **paridade** entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, afirmada como diretriz, mas descrita com possível descompasso na composição; e (ii) ao modelo de **presidência** do órgão, sugerindo-se maior reforço de autonomia e governança democrática. Tais apontamentos, todavia, **não configuram óbice de juridicidade** à tramitação, podendo ser endereçados no curso do processo legislativo, se assim entender o Plenário, por meio de emendas.

Por fim, a **Comissão de Finanças e Orçamento** também se manifestou no sentido de **não vislumbrar óbices para deliberação**, remetendo a matéria ao E. Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, **opino favoravelmente ao Projeto de Lei nº 05/2026**, pela sua livre tramitação, para apreciação e deliberação do Plenário.

É o meu voto, sub censura dos demais membros da Comissão.

Areias, 12 de fevereiro de 2026.

Ver. MATEUS MIRANDA

Relator

De acordo com o Relator, pela livre tramitação (parecer favorável):

Ver. EDSON REZENDE RODRIGUES

Presidente

Ver. ANGELITO MARCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Membro